

Porto Alegre, 05 de julho de 2024.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REDES SOCIAIS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

I. Precisa de autorização do TRE para criar página temporária no Instagram?

A legislação eleitoral brasileira impõe diversas restrições durante o período de três meses antes das eleições, conhecido como "período de vedação", para evitar a influência indevida na escolha dos eleitores. Essas restrições, a partir da legislação, em especial da Lei Federal 9504/97, são regulamentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, em alguns casos, pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de cada estado.

Regras Gerais sobre Propaganda Eleitoral nas Redes Sociais:

1. Propaganda Antecipada:

É proibida a propaganda eleitoral antes do período permitido (geralmente 16 de agosto do ano eleitoral). Criar uma página com intuito claro de promover candidatos antes dessa data é proibido.

2. Propaganda Eleitoral durante o Período Permitido:

A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir do período oficial de campanha, desde que siga as regras estabelecidas pelo TSE, como identificação clara do responsável pela página e respeito às normas de conteúdo.

3. Criação de Páginas Temporárias:

A criação de páginas temporárias no Instagram ou outras redes sociais deve seguir as regras de propaganda eleitoral online. As páginas devem ser claramente identificadas, e seu conteúdo deve respeitar as normas estabelecidas pela legislação eleitoral.

Sobre a necessidade de autorização:

Para criar uma página temporária no Instagram durante o período eleitoral, não é necessária uma autorização prévia do TRE ou TSE. No entanto, é crucial observar as seguintes recomendações:

- **Identificação e Transparência:** A página deve identificar claramente quem é o responsável por ela, incluindo nome e CPF ou CNPJ.

- Respeito às Normas de Conteúdo: A página deve respeitar todas as regras de conteúdo previstas na legislação eleitoral, evitando disseminação de fake news, discurso de ódio, ou qualquer conteúdo que possa ser considerado ilegal.
- Monitoramento e Responsabilidade: O criador da página deve estar ciente de que é responsável pelo conteúdo publicado e que o TSE e TRE monitoram as redes sociais para garantir o cumprimento das regras eleitorais.

II. Páginas de Escolas Municipais, que são administradas pelas direções, podem continuar ativas ou deve ser sugerida a suspensão também?

No caso das páginas de escolas municipais administradas pelas direções, é essencial observar algumas orientações para garantir o cumprimento das normas eleitorais:

1. Proibição de Propaganda Eleitoral:

É proibido utilizar páginas de instituições públicas, como escolas municipais, para realizar propaganda eleitoral ou qualquer tipo de promoção de candidatos ou partidos políticos.

2. Suspensão de Publicações Promocionais:

Durante o período de vedação, as páginas de escolas municipais devem evitar publicações que possam ser interpretadas como promoção de gestores ou de políticas públicas que possam influenciar o eleitorado.

3. Continuidade de Informações Essenciais:

As páginas podem continuar ativas para divulgar informações essenciais e de interesse público, como calendários escolares, comunicados importantes para a comunidade escolar, informações sobre matrícula, e outros serviços necessários para o funcionamento normal da escola.

4. Neutralidade e Imparcialidade:

Todo o conteúdo divulgado deve manter a neutralidade e não conter referências a candidatos, partidos políticos ou feitos da administração pública que possam ser interpretados como propaganda.

Recomendações:

- Monitoramento e Controle: As direções das escolas devem monitorar cuidadosamente o conteúdo publicado nas páginas durante o período de vedação para garantir que nenhuma postagem viole as regras eleitorais.
- Orientação da Procuradoria: É aconselhável que as direções busquem orientação junto à procuradoria do município ou ao TRE local para esclarecer dúvidas específicas e garantir o cumprimento da legislação.

III. A partir de que dia devem ser desativados os perfis da Prefeitura nas redes sociais?

Os perfis da Prefeitura nas redes sociais devem ser desativados a partir de 2 de julho de 2024.

IV. No caso de municípios em calamidade pública ou situação de emergência devido às enchentes, os perfis institucionais precisam ser desativados?

Em situações de calamidade pública ou emergência, como enchentes, a legislação eleitoral permite exceções para garantir a segurança da população. Nesses casos, há regras específicas a serem seguidas.

1. Informações de Utilidade Pública:

A legislação eleitoral permite a veiculação de informações de utilidade pública, especialmente em casos de emergência ou calamidade, desde que sejam essenciais para a população.

2. Autorização da Justiça Eleitoral:

Para evitar problemas, é recomendável solicitar autorização à Justiça Eleitoral (TRE ou TSE) para manter os perfis institucionais ativos, justificando a necessidade devido à situação de emergência.

3. Conteúdo Restrito:

As publicações devem ser estritamente informativas, focadas em fornecer orientações e atualizações sobre a situação de emergência, como medidas de segurança, áreas de risco, locais de abrigo, e outras informações relevantes para a população.

Em casos de calamidade pública ou emergência, como enchentes, os perfis institucionais podem permanecer ativos para fornecer informações essenciais, desde que a finalidade seja claramente de utilidade pública e não haja promoção de candidatos ou partidos.

V. Como informar os benefícios sociais disponibilizados, abertura das escolas, abertura dos postos de saúde, retirada de cestas básicas, nível dos rios, etc?

Durante o período de vedação de condutas, que começa três meses antes das eleições, as secretarias de comunicação social dos municípios devem seguir regras estritas para evitar o uso da máquina pública para influenciar o eleitorado.

1. Regras e Exceções:

- Informações de Utilidade Pública: A legislação eleitoral permite a divulgação de informações essenciais e de utilidade pública que não caracterizem propaganda eleitoral.
- Casos de Grave e Urgente Necessidade Pública: A publicidade institucional é permitida em casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral. Isso inclui informações sobre emergências, saúde, segurança e outros serviços essenciais.

2. Como Informar os Benefícios Sociais e Serviços:

- Utilização de Canais Oficiais com Restrições:
 - Sites Oficiais: Podem ser usados para divulgar informações essenciais, desde que o conteúdo seja puramente informativo e não contenha propaganda política.
 - Boletins Informativos: Utilização de boletins ou comunicados oficiais para transmitir informações importantes sobre serviços públicos e benefícios sociais.

3. Autorização da Justiça Eleitoral:

- Solicitação Prévia: Caso seja necessário divulgar informações que possam ser sensíveis durante o período eleitoral, é aconselhável solicitar autorização prévia ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

4. Conteúdo Permitido:

- Benefícios Sociais: Informação sobre a disponibilidade e retirada de benefícios como cestas básicas, desde que não seja utilizada para promoção pessoal de gestores ou candidatos.

- Serviços de Saúde e Educação: Divulgação de horários de funcionamento, abertura de escolas e postos de saúde.
- Informações de Segurança: Nível dos rios, alertas de enchentes e outras emergências.

5. Exemplos Práticos:

- Postagem no Site Oficial: "Informamos que a distribuição de cestas básicas ocorrerá na próxima segunda-feira, das 9h às 17h, no Centro Comunitário."
- Alerta EXCEPCIONAL nas Redes Sociais: "Atenção! Devido ao aumento do nível dos rios, recomendamos que os moradores das áreas ribeirinhas se dirijam aos abrigos municipais."
- Comunicado em Rádio Local: "As escolas municipais retomarão as atividades a partir de 15 de agosto. Confira os horários na nossa página oficial."

VI. Dentro do período eleitoral um servidor público municipal e secretário da administração municipal, pode publicar em sua rede social (pessoal) alguma informação sobre obra realizada durante esse período, se ele não é candidato?

Mesmo que o servidor público municipal e secretário da administração municipal não seja candidato, a divulgação de obras realizadas durante o período de vedação pode ser interpretada como uma forma de publicidade institucional, o que é proibido pela legislação eleitoral. A finalidade é evitar que a máquina pública seja utilizada para beneficiar qualquer candidatura, direta ou indiretamente.

VII. O candidato, que é indicado do atual prefeito, pode fazer publicações em suas redes sociais pessoais, falando dos feitos dele, quando era secretário/fazia parte do governo?

Não, o candidato indicado e alinhado ao atual prefeito não pode fazer publicações em suas redes sociais pessoais falando dos feitos dele enquanto era secretário e fazia parte do governo, durante o período de vedação eleitoral. A Lei nº 9.504/1997 impõe restrições para evitar o uso da máquina pública para influenciar o eleitorado. Essas restrições incluem a proibição de propaganda institucional que promova obras e ações do governo durante o período eleitoral.

Mesmo fora do período de vedação, o candidato deve ter cuidado para não violar as regras de condutas vedadas a agentes públicos, que incluem o uso de bens, recursos ou pessoal da administração pública em favor de candidaturas. As publicações que exaltem realizações do governo podem ser interpretadas como uma tentativa de obter vantagem eleitoral, o que é vedado pela legislação.

VIII. Fotos institucionais: qualquer pessoa pode ter acesso às fotos ou o banco de imagens é restrito? As fotos publicadas são públicas? Qualquer pessoa poderá utilizar?

O uso de fotos para fins eleitorais, em especial fotos institucionais, não devem ser utilizadas para promover candidaturas ou interesses privados sem a devida autorização da pessoa fotografada ou de quem as realizou.

IX. Pode ser criado uma nova conta para a prefeitura e postar somente avisos?

Sim, conforme já respondido nas perguntas IV e V.

X. As redes sociais da câmara de vereadores, também precisam ser desativadas?

Aplicam-se as mesmas regras.

XI. Servidores públicos, secretários e prefeito (não candidato) podem se posicionar politicamente em suas redes sociais? Isto é, manifestar apoio a pré-candidatos e candidatos ou enaltecer a gestão?

Durante o período de vedação eleitoral, servidores públicos, secretários e o prefeito (mesmo que não sejam candidatos) devem observar certas restrições ao se posicionarem politicamente.

1. Servidores Públicos:

Servidores públicos, em suas redes sociais pessoais, têm o direito à liberdade de expressão e podem se posicionar politicamente. No entanto, devem evitar utilizar suas funções ou recursos públicos para tal fim. Devem se abster de fazer postagens durante o horário de expediente ou utilizando equipamentos e meios institucionais.

2. Secretários e Prefeitos (Não Candidatos):

Secretários e prefeitos, mesmo que não sejam candidatos, também têm liberdade de expressão nas suas redes sociais pessoais. No entanto, precisam tomar cuidado para não confundir suas posições institucionais com suas opiniões pessoais.

Devem evitar fazer qualquer declaração que possa ser interpretada como uso da máquina pública para favorecer um candidato. Isso inclui a utilização de fotos, vídeos ou qualquer outro material que possa estar associado ao cargo público.

É essencial que não usem canais oficiais de comunicação (como contas institucionais nas redes sociais) para expressar apoio a qualquer candidato.

3. Observações importantes:

- **Separação Clara:** Manter uma separação clara entre as funções públicas e a expressão de opiniões pessoais.
- **Transparência e Legalidade:** Evitar qualquer ação que possa ser interpretada como uso de recursos públicos para fins eleitorais.

Em síntese, enquanto servidores públicos, secretários e prefeitos não estão proibidos de expressar suas opiniões políticas pessoais. Porém, devem tomar todas as precauções necessárias para não usar recursos públicos ou suas posições institucionais de forma a beneficiar qualquer candidato, garantindo assim o respeito às regras eleitorais e a imparcialidade do processo.

XII. Servidores públicos, secretários e prefeito (não candidato) podem publicar conteúdos informativos sobre questões ligadas à prefeitura em suas redes sociais?

Já respondido acima.

XIII. Prefeito ou vice-prefeito (pré-candidatos) podem manter publicações antigas nas redes sociais nas quais fazem propaganda de ações da administração municipal?

Não. Conforme acima.

XIV. Há restrição quanto ao uso de imagens de banco da prefeitura nas redes sociais particulares do prefeito (pré-candidato)?

Já respondido acima.

XV. O prefeito pode seguir nas próprias redes sociais divulgando o trabalho como prefeito, durante o horário de expediente (criando conteúdo nas dependências da Prefeitura) ?

Já respondido acima.

XVI. Páginas Facebook e Instagram das Secretarias Municipais (saúde, educação, assistência social), elas podem ser mantidas durante o período eleitoral?

Já respondido acima.

XVII. Durante o período das cheias criamos grupos de whatsapp no sentido de levar informações como nível do rio, ações, etc. para o maior número de pessoas. Passada a enchente, continuamos enviando conteúdo (foto/card e matéria jornalística). Podemos continuar a enviar este conteúdo aos grupos de whatsapp visto que continuaremos produzindo conteúdo para a imprensa?

Aplica-se ao Whatsapp as mesmas regras das demais redes sociais, pois também é uma.

XVIII. Sou Relações Públicas concursada na Prefeitura de Eldorado do Sul. O nosso município teve 85% do seu território atingido pela enchente. Desde maio/2024, estamos em período de calamidade pública, situação que ainda vai perdurar por alguns meses. Diante do exposto, pensamos em deixar ativo apenas o Instagram e o site da Prefeitura de Eldorado do Sul para publicarmos, apenas as informações de estrito interesse público. Podemos fazer dessa forma, tendo em vista o período de calamidade pública? Ressalto que no instagram vamos arquivar todas as postagens e no site ocultar as notícias, deixando ativa as notícias de utilidade pública veiculadas a partir de 06/07. Nossa ideia é não fazermos fotos e nem vídeos, apenas cards com a informação bem objetiva.

Já respondido acima.

Rodrigo Westphalen Leusin
OAB/RS 58.639 - Assessor Jurídico da FAMURS.

Produzido pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação da FAMURS para utilização interna.